

Ofício Nº 891/2021/SEINFRA

Caucaia-CE, 05 de julho de 2021.

A

Sra. Camila Fragoso Aguiar dos Anjos.

Empresa: **CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS ME**

CNPJ sob o nº **27.761.457/0001-75**

Endereço: Rua Tenente Aurélio Sampaio, 150, Bairro Aerolândia, CEP: 60.850-690.

E-mail: contatosolicitacoes.limpida@gmail.com

Telefone: (85) 98744-1416

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2020, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.

Cumprimentando-o cordialmente, tomando conhecimento da vigência da Ata de Registro de Preços Nº 09/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 128/2020, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em favor da empresa **CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS ME**, inscrita no CNPJ nº **27.761.457/0001-75**, vencedora do Item 01 do Edital em comento, o qual consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade desta Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Caucaia - SEINFRA aderir à referida Ata visando a **AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Caucaia via adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, uma vez que representa vantagem para essa administração.


Por oportuno, apresentamos abaixo, planilha com quantitativo que atenderá às necessidades desta Secretaria:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	445485	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, TRANSPARENTES, HIGIENIZADOS NA PARTE INTERNA E EXTERNA DOS GARRAFÕES, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, FORNECIDO MEDIANTE A TROCA DE VASILHAMES (REPOSIÇÃO), DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA, QUE ATENDAM AS NORMAS DA ABNT E DEVIDAMENTE APROVADA PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	GARRAFÃO	840	R\$ 7,50	R\$ 6.300,00
TOTAL DA ADESÃO: R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).						

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o aceite, bem como cópias das certidões da empresa. Esclarecimentos porventura necessários podem ser obtidos pelo email: licita.seinfra@gmail.com.

Caucaia, 05 de julho de 2021.

Atenciosamente,



Robson Vieira de Moura
ORDENADOR DE DESPESA

Ofício Nº 890/2021/SEINFRA

Caucaia-CE, 05 de julho de 2021.

Ao Ilm.º Sr.

Marcelo Jorge Borges Pinheiro

Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento e Gestão - SEPOG

Av. Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres – Fortaleza - CE.

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 128/2020 – SEPOG.

Cumprimentando-o cordialmente, tomando conhecimento da vigência da Ata de Registro de Preços Nº 09/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 128/2020, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em favor da empresa **CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS ME**, inscrita no CNPJ nº **27.761.457/0001-75**, vencedora do Item 01 do Edital em comento, o qual consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade desta Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Caucaia – SEINFRA, aderir à referida Ata visando a **AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Caucaia via adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, uma vez que representa vantagem para essa administração.

Havendo a anuência, na qualidade de Órgão Gerenciador do certame, solicitamos o envio de cópia do documento de autorização.


Por oportuno, apresentamos abaixo, planilha com quantitativo que atenderá às necessidades desta Secretaria:


ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	445485	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, TRANSPARENTES, HIGIENIZADOS NA PARTE INTERNA E EXTERNA DOS GARRAFÕES, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, FORNECIDO MEDIANTE A TROCA DE VASILHAMES (REPOSIÇÃO), DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA, QUE ATENDAM AS NORMAS DA ABNT E DEVIDAMENTE APROVADA PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	GARRAFÃO	840	R\$7,50	R\$ 6.300,00
TOTAL DA ADESÃO: R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).						

Esclarecimentos porventura necessários podem ser obtidos pelo e-mail: licita.seinfra@gmail.com.

Caucaia, 05 de julho de 2021.

Atenciosamente,


Robson Vieira de Moura
ORDENADOR DE DESPESA



CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS ME
CNPJ: 27.761.457/0001-75

OFICIO Nº 0020/2021

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço da SEPOG

Em resposta ao ofício nº 891/2021/SEINFRA, a empresa Camila Fragoso Aguiar dos Anjos Me, inscrita no CNPJ nº 27.761.457/0001-75, vem através deste DECLARAR estar de acordo com a adesão a Ata de Registro de Preço nº 09/2020 da Secretaria de Planejamento de Orçamento e Gestão – SEPOG.

Fortaleza, 08 DE JULHO DE 2021.



Camila Fragoso Aguiar dos Anjos

CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS ME
CNPJ: 27.761.457/0001-75

PARECER

Processo n.: P197130/2021

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preço n. 09/2020

Tratam os autos de procedimento encaminhado a esta Coordenadoria por meio do qual a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Caucaia solicita adesão à **Ata de Registro de Preço n. 09/2020**, oriunda do **Pregão Eletrônico n. 128/2020**, realizada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG da Prefeitura Municipal de Fortaleza, cujo objeto é a formação de registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões plásticos e 20 (vinte) litros, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do município de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está instruído com os seguintes documentos: Termo de Referência; Ofício ao órgão gerenciador da Ata; Ofício à empresa detentora da Ata e respectiva anuência; Cópias do edital, publicação, homologação e ata e Despacho da COGEC.

É o relatório. Passo à análise.

O Sistema de Registro de Preços - SRP é o conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços visando a futuras e eventuais aquisições de bens e serviços pela Administração, sendo regulado, no âmbito federal, pelo Decreto n. 7.892/13, e, no âmbito municipal, pelo Decreto n. 12.255/07.

Para Hely Lopes Meirelles¹, o registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao Poder Público concordam em manter os valores registrados no órgão competente por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido.



Fortaleza
PREFEITURA

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

Segundo Jacoby Fernandes², o SRP é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, com observância do princípio da isonomia, tendo como objetivo eventual e futura contratação pela Administração.

De acordo com Marçal Justen Filho³, o SRP pode ser definido da seguinte forma:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital. [...] O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes.

Observa-se que o SRP não é uma modalidade de licitação prevista no Art. 22 da Lei n. 8.666/1993, sendo, na verdade, uma técnica para a aquisição de bens e serviços de forma parcelada, sem obrigar a Administração a contratar o objeto licitado em sua totalidade.

Essa técnica permite que outros órgãos da Administração adiram à ARP na condição de “carona”, ou “órgão não participante”, assim sendo aqueles que, na definição de Jorge Ulisses Jacoby⁴, não participaram da licitação, mas desejam contratar o objeto licitado, informando suas estimativas de consumo e formalizando a solicitação ao órgão gerenciador.¹

Nesse trilhar, destacamos a definição de Marçal Justen Filho⁵:

[...] a prática conhecida como ‘carona’ consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema de registro de preço alheio. Como se

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2006

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preço e pregão presencial e eletrônico. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 31.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética. 2005. p. 144.



Fortaleza
PREFEITURA

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A "carona" ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.

Ressalta-se por fim que para atuar como "carona", é necessário observar os seguintes requisitos gerais: a) demonstração da vantajosidade da adesão, em detrimento da realização de um novo procedimento licitatório; b) anuência do órgão gerenciador; c) concordância do fornecedor vencedor da ata; d) necessidade de observância aos limites de quantitativos a serem contratados por meio da ARP, bem como aos limites de ordem temporal.

Como se trata da adesão de um órgão externo, somente serão considerados na presente análise os requisitos referidos os itens "b", "c" e "d" do parágrafo anterior, tendo em vista que não cabe ao órgão gerenciador da ata realizar prévio controle de mérito sobre a contratação pretendida.

No caso, a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Caucaia solicita adesão à **Ata de Registro de Preço n. 09/2020**, oriunda do **Pregão Eletrônico n. 128/2020**, realizada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG da Prefeitura Municipal de Fortaleza, cujo objeto é a formação de registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de água mineral sem gás, acondicionada em garrações plásticos e 20 (vinte) litros, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do município de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos.

Consta nos autos autorização de adesão emitida tanto pela empresa detentora da Ata, em atenção ao que dispõe a legislação:

Decreto Municipal n. 12.555/07

Art. 30 – Qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, mediante autorização do Secretário de Administração, poderá utilizar



Fortaleza
PREFEITURA

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

Ata de Registro de Preço de outro ente da Federação, desde que comprovada a vantagem econômica.

[...]

§ 1º - O processo deverá ser instruído com os seguintes

documentos:[...]

III – documento expedido pela empresa detentora do Registro de Preços, concordando em fornecer os bens solicitados.

Observa-se ainda que a ARP tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, que ocorreu no dia **03/08/2020**, constatando-se, portanto, o atendimento ao critério temporal de validade, conforme previsto na legislação abaixo:

Lei Federal n. 8.666/93

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

[...]

III - validade do registro não superior a um ano.

Decreto Federal n. 7.892/13

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993.

Decreto Municipal n. 12.555/07

Art. 18 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

No tocante ao quantitativo máximo para adesão, o art. 22, § 3º do Decreto Federal n. 7.892/13 exige que seja observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços. *Verbis*:



Fortaleza
PREFEITURA

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **administração pública federal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 3º - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

No caso, a Secretaria de Infraestrutura de Caucaia solicitou adesão de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, referente à 840 (oitocentos e quarenta) unidades do Item 1 da ARP, respeitando os limites e quantitativos impostos no ordenamento jurídico, considerando o total de **194.595 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco)** unidades registradas na referida ata.

Nessa mesma linha, o órgão de gestão de compras corporativas manifestou concordância com o pedido de adesão:

Coordenadoria de Gestão de Compras Corporativas - COGEC

“Trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Caucaia manifesta interesse em aderir à Ata de Registro de Preços 09/2020, Pregão Eletrônico nº PE 128/2020, gerenciada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. Constitui objeto desta licitação o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de água mineral sem gás, acondicionada em garrações plásticas de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, pregão eletrônico nº 128/2020.

No caso em tela a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Caucaia, solicitou adesão no valor equivalente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), respeitando os limites e quantitativos impostos no ordenamento. ”

Portanto, os setores responsáveis pela gestão da Ata de Registro de Preços, informam que é possível a realização da adesão por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caucaia à **Ata de Registro de Preço n. 09/2020**,

oriunda do **Pregão Eletrônico n. 128/2020**, realizado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

Pela análise dos autos verifica-se a vigência da ARP, o atendimento os limites quantitativos previstos na legislação e a anuência da empresa detentora da ARP.

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica da adesão à **Ata de Registro de Preço n. 09/2020**, oriunda do **Pregão Eletrônico n. 128/2020**, realizado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caucaia.

Rememoramos que de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de novembro de 2015 do TCM, deverá ser elaborado termo de adesão com a respectiva publicação, devendo ser feito posteriormente o cadastramento de todas as adesões a atas de registro de preços pelo órgão solicitante no portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 27 de julho de 2021.

Natália Maria Fernandes Pereira

Coordenadora Jurídica

OAB/CE n. 20.146

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

De acordo com o Parecer da Coordenadoria Jurídica, o qual adoto integralmente. Devolva-se para providências cabíveis.

Valternilo Costa Bezerra Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RLQCZGNT

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 717267 e código RLQCZGNT

ASSINADO POR:

Assinado por: NATALIA MARIA FERNANDES PEREIRA em 27/07/2021

Assinado por: VALTERNILO COSTA BEZERRA FILHO em 27/07/2021